



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORE, GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS DE SÃO PAULO

## CIRCULAR DO REAJUSTE SALARIAL 2013/2014

**REAJUSTE SALARIAL** - As empresas reajustarão os salários de seus empregados no percentual de **7,7% (sete e setenta por cento) a partir de 01/10/2013**.

**Parágrafo I** – Fica garantido as condições mais favoráveis.

**Parágrafo II** – As empresas que tenham concedido antecipações salariais por conta desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão compensar considerando o reajuste de 1º de outubro de 2013.

**Parágrafo III** – As empresas que não efetuaram nenhum tipo de reajuste ou antecipação em 1º de outubro de 2013 deverão aplicar esta diferença conjuntamente com o salário do mês de novembro ou em folha suplementar.

**SALÁRIO NORMATIVO** - a) Será garantido aos trabalhadores do setor, em 1º de outubro de 2013, um salário normativo de R\$ 1.084,60 (hum mil e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) mensais, ou seja, R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos) por hora;

**Parágrafo único**:- A este Salário Normativo não se aplica o percentual de aumento salarial da cláusula primeira acima, dado já estar reajustado por esta Convenção.

**PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR)** - As empresas pagarão para cada um de seus respectivos empregados, a título de Participação nos Resultados, a importância de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais) até 01.04.2014 e mais de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais) até 30.09.2014. “Para Não Perder O Direito A Plr Cuidado Com As Faltas Não Justificadas: De 0 A 2 Faltas Não Justificadas Receberá 100% Do Valor: De 03 A 05 Faltas Receberá 50% Do Valor: **Acima De 05 Faltas perde o Direito**”

**CESTA BÁSICA 32 Kg.:** As empresas forneceram mensalmente uma Cesta Básica gratuita a seus empregados de 32kg, no mínimo.

**Parágrafo Primeiro:** Comporão a cesta básica os seguintes produtos básicos: arroz, feijão, óleo, macarrão, açúcar, café, sal, farináceos, conservas, tempero e doces.

**Parágrafo Segundo:** Caso algum produto não esteja temporariamente disponível para fornecimento poderá ser substituído por produto equivalente.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas terão até 30 de janeiro de 2014 para substituir em definitivo o fornecimento da cesta básica pelo fornecimento de Vale Alimentação ou Vale Refeição por meio de cartão magnético no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) aos seus empregados após consulta individual nos termos do Parágrafo Quarto não subsistindo após a data acima estipulada a obrigatoriedade de fornecimento da cesta básica.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados deverão ser consultados de forma individualizada pela opção de Vale Alimentação ou Vale Refeição.

**ÁGUA POTÁVEL** - Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável através de bebedouro com filtro, proibindo-se o uso do local para lavagem de mãos, ferramentas, peças, ou outros materiais.

**LICENÇA REMUNERADA** - Serão considerados licença remunerada os dias 24 e 31 de Dezembro., e a terça-feira de Carnaval.

**AUXÍLIO ESCOLA:** As empresas concederão um auxílio escolar a razão de 20% do salário normativo no mês de fevereiro de 2014, a cada trabalhador que tiver filho entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos de idade, que comprovadamente estiver matriculado na rede pública ou particular de ensino.

**QUINQUÊNIO:** Será Pago A Todos Os Empregados Da Categoria Profissional, De Forma Retroativa E A Título De Quinquênio, 2% (Dois Por Cento) Do Salário Nominal Por Período Aquisitivo.

**DIA DE PAGAMENTO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)** - Os salários serão pagos no 5º (quinto) dia do mês e o adiantamento de salários (vale) será efetuado no 20º (vigésimo) dia, observando-se, porém, o seguinte critério

a) se o 5º e o 20º dia cair no sábado, o pagamento deverá ser efetuado na 6ª feira.

b) se o 5º e o 20º dia cair no domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil posterior.

**DIARIA PARA SERVIÇOS EXTERNOS** – No caso de prestação de serviços externos executados por empregados que trabalham internamente, “a empresa arcará com as despesas de transporte e alimentação.”

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - AS EMPRESAS **DESCONTARÃO DE TODOS OS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ASSOCIADOS OU NÃO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O STI SÃO PAULO NO IMPORTE DE 1% AO MÊS DE TODOS OS TRABALHADORES SÓCIOS E NÃO SÓCIOS. COM RESPEITO AO DESCONTO NO MÊS, O MESMO DEVERÁ INCIDIR SOBRE O SALÁRIO JÁ REAJUSTADO DE OUTUBRO DE 2013**

**HORAS EXTRAS:** As horas extraordinárias serão remuneradas com 60% de sobretaxa em relação à hora normal, excluindo-se as prorrogações de jornada decorrentes de compensação de horas de trabalho.

Quando recair aos domingos e feriados, não compensados, a incidência é de 100% de sobretaxa em relação à hora normal.

**ATRASO NO PAGAMENTO** - No caso de atraso de pagamento dos salários dos empregados, aplicar-se-á uma multa de 2% (dois por cento) no 1º dia, 4% (quatro por cento) no 2º dia, 6% (seis por cento) no 3º dia, 8% (oito por cento) no 4º dia, 10% (dez por cento) a partir do 5º dia, do respectivo salário do empregado e será corrigida monetariamente pela variação da TR, salvo problemas técnicos ou bancários. A multa será paga juntamente com os salários do mês subsequente. Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, através da rede bancária como medida de segurança.

**MULTA** - a) - Ao empregador que deixar de cumprir obrigação de pagar prevista nesta convenção que não fixar penalidades específicas, fica sujeito à multa de 1% (um por cento) do salário normativo vigente na época da infração por empregado, mês a mês de serviço, revertido o seu benefício a favor do prejudicado.

b) - ao empregador que descumprir obrigações de fazer contidas na presente convenção e que não estabeleçam penalidade específica, é fixada a multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo então vigente, por empregado, mês a mês de serviço, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

**ADMITIDOS APÓS DATA-BASE** - O reajustamento salarial dos empregados admitidos após 01/10/2012 obedecerá aos seguintes critérios:

a) aos empregados admitidos a partir de 01/10/2012, será deferida a mesma taxa de reajustamento mencionado na cláusula 1ª até o limite do salário corrigido dos empregados exercentes da mesma função, admitidos anteriormente.

b) sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após 01/10/2012, deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço as frações iguais ou superiores a 15 dias;

**INDICES:** Outubro/2012 – 7,70%; Novembro/2012 - 7,05%; Dezembro/2012 – 6,41%; Janeiro/2013 - 5,76%; Fevereiro/2013 – 5,12%; Março/2013 – 4,48%; Abril/2013 – 3,84%; Maio/2013 – 3,20%; Junho/2013 - 2,56%; Julho/2013 - 1,92%; Agosto/2013 – 1,28%; Setembro/2013 – 0,641%

**REMESSA DE RELAÇÕES DE EMPREGADOS** – Por ocasião do recolhimento da contribuição dos trabalhadores, serão fornecidas pelas empresas aos sindicatos da categoria profissional informações sobre o número de trabalhadores existentes e a menção de quantos empregados possui por faixa das contribuições.

**AVISO PRÉVIO** – Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, desde que tenham um mínimo de 2 anos de serviço contínuo na mesma empresa.

**FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR** - Ficou estabelecida a concessão de protetor solar de acordo com os termos da NR 21 da Portaria 3214/78 para os profissionais que exercerem a atividade predominantemente externa.

**DIA DO MARMORISTA** - Ficou instituído o 3º sábado do mês de janeiro como sendo o “Dia do Marmorista”.

**GARANTIA à GESTANTE** – Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 6 (seis) meses após o parto.

**PIS** - Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

**VALE TRANSPORTE** - A categoria profissional concorda nos expressos termos da Lei, que o Vale Transporte possa ser pago em dinheiro ou em espécie, considerando os problemas naturais de administração.

**CONDIÇÕES SANITÁRIAS** - As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene conforme disposto em Lei.

**PREVENÇÃO DE CHOQUE ELÉTRICO** – Toda empresa elaborará projeto elétrico e implantará dispositivo compatível tecnicamente para prevenção de choque elétrico.

**CÓPIA DA RAIS** – As empresas, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão, fornecerão, uma vez por ano, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES ou a Federação e ao Sindicato Patronal, uma cópia reprográfica da RAIS e do CNAE, bem como trimestralmente cópia reprográfica do CAGED.

**ELIMINAÇÃO DE POEIRAS** – As Empresas do setor deverão observar os termos da portaria nº 43, de 11 de março de 2008, Proíbe o processo de corte e acabamento a seco de rochas ornamentais e altera a redação do anexo 12 da norma Regulamentadora nº 15. (Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 12 de março de 2008. Seção 1, página 99).

**A DIRETORIA**